



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.094, DE 2023 **(Do Sr. Delegado Caveira)**

Dispõe sobre a implantação e manutenção, pelo Comando da Aeronáutica, de banco de dados visando ao compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, de modo integrado, com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD COM BASE NO ART. 142, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Dispõe sobre a implantação e manutenção, pelo Comando da Aeronáutica, de banco de dados visando ao compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, de modo integrado, com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação e manutenção, pelo Comando da Aeronáutica, de banco de dados visando ao compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, de modo integrado, com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 18.

VIII – implantar e manter banco de dados visando ao compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, de modo integrado, com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora se apresenta busca viabilizar a criação de banco de dados para a integração entre o Comando da Aeronáutico, os



órgãos de segurança federais e o Ministério Público Federal para compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, a fim de dinamizar o combate ao tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro.

Reportagens recentes revelaram que nem todas as informações referentes a voos ilegais na Amazônia vêm sendo compartilhadas pela Aeronáutica com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.

De uma dessas reportagens, intitulada “*FAB se recusa a enviar à PF dados sobre voos ilegais na Amazônia*”¹, basta a transcrição de alguns excertos a seguir para se aquilatar quão grave é essa questão:

A FAB (Força Aérea Brasileira) informou que cataloga voos ilegais que cruzam as fronteiras na Amazônia. Os militares se recusaram a compartilhar os dados com a PF (Polícia Federal) e o MPF (Ministério Público Federal) sob a justificativa de que as informações são para “uso interno”.

... policiais e procuradores afirmaram que a FAB ignorou as solicitações de compartilhamento de dados dos voos ilegais, chamados de TAD (tráfego aéreo desconhecido).

Investigadores da PF que atuam na região amazônica dizem que as rotas aéreas costumam ser usadas pelo crime organizado para o tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. A recusa de acesso aos dados dificultam as ações de combate ao garimpo ilegal e no caso das terras yanomamis.

(...)

A FAB e a PF integram o Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência) que estabelece, a partir do Plano Nacional de Inteligência, o compartilhamento de dados entre as instituições participantes.”

(...)

Já para o procurador Alexandre Aparizzi, que atua em situações na fronteira da Amazônia, a ação da FAB nas fronteiras é “*muito frágil*” e há falta de controle nos voos da região.

Em face de estar bem caracterizado a necessidade de o Comando da Aeronáutica não só implantar e manter um banco de dados

¹ Fonte (Poder 360): <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/fab-se-recusa-a-enviar-a-pf-dados-sobre-voos-ilegais-na-amazonia/>; publicação em: 16 nov. 2023; acesso em: 17 dez. 2023.



contendo informações relativas aos voos ilegais na região Amazônica, mas, também, compartilhar essas informações com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal, que se faz necessário este projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, de dezembro 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO E 1999	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199906-09:97
---	---

FIM DO DOCUMENTO